

## **EDITAL Nº 004/2025 – PROPEDH/DAE**

### **PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH), por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, autarquia estadual de regime especial, dotada de personalidade de direito público, sediada na Av. Rio Grande do Norte, 1525 – Centro, Paranavaí/PR, CEP 87.701-020,

#### **TORNA PÚBLICO:**

A abertura das inscrições para o Programa Especial de Oferta e Concessão de Bolsa Permanência e Auxílio Alimentação para o ano de 2025.

#### **1. DA FINALIDADE E OBJETO**

1.1 O Programa Especial de Oferta e Concessão de Bolsa Permanência e Auxílio Alimentação são ações de assistência estudantil com a finalidade de promover a qualidade da permanência de estudantes de cursos de graduação da UNESPAR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de apoio financeiro.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar desta chamada para a Bolsa Permanência e para o Auxílio Alimentação estudantes com matrícula regular nos cursos de graduação da UNESPAR, em comprovada situação de vulnerabilidade econômica, atestada pela renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional.
- 2.2 É vedada a participação de estudante que já tenha concluído curso de graduação, inclusive tecnológico, em qualquer instituição de ensino.
- 2.3 Não ter pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN – Cadastro Informativo Estadual.

- 2.4 A Bolsa Permanência e o Auxílio Alimentação podem ser acumulados com outras bolsas e auxílios da UNESPAR desde que não haja impedimento legal nos demais programas.

### **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1 Para o Programa Especial de Oferta e Concessão de Bolsa Permanência e Auxílio Alimentação serão destinados recursos próprios da Universidade Estadual do Paraná, conforme estabelecido na Resolução nº 016/2025 CAD/UNESPAR e na Resolução nº 017/2025 CAD/UNESPAR.
- 3.2 O pagamento da Bolsa Permanência e do Auxílio Alimentação será realizado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência do benefício, condicionado ao cumprimento das normas estabelecidas neste edital e à disponibilidade orçamentária.

### **4. DAS BOLSAS**

- 4.1 Serão concedidas 70 (setenta) Bolsas Permanência, sendo 10 (dez) bolsas para cada *campus*, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses (de maio a dezembro), com o objetivo de auxiliar em gastos gerais necessários à permanência estudantil.
- 4.2 Serão concedidos 84 (oitenta e quatro) Auxílios Alimentação, sendo 12 (doze) auxílios por *campus*, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses (de maio a dezembro), com a finalidade de prover ajuda de custo para alimentação.
- 4.3 Para recebimento das bolsas, é obrigatório possuir conta corrente no Banco do Brasil, não sendo aceitas conta poupança ou conta conjunta.

### **5. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO**

- 5.1 As inscrições serão realizadas no período de **21 de março a 07 de abril de 2025**.
- 5.2 Para se inscrever e ter a inscrição homologada, estudantes deverão responder às questões do Cadastro Socioeconômico contido no Formulário de Inscrição disponível em: <https://forms.gle/3o2xGBndx8vRSWok8> e anexar os documentos obrigatórios descritos no item 6.1 deste Edital.

5.3 O preenchimento correto das questões do Cadastro Socioeconômico possui caráter eliminatório, ou seja, é obrigatório para que a inscrição seja homologada.

## 6. DOS DOCUMENTOS

### 6.1 Documentos obrigatórios

6.1.1 Serão aceitos apenas os seguintes documentos:

- a) Cópia legível (frente e verso) do RG do(a) estudante ou documento equivalente (passaporte) para estudante estrangeiro(a) – não será aceito CNH;
- b) Cópia legível (frente e verso) do CPF do(a) estudante ou documento equivalente (passaporte) para estudante estrangeiro(a) – não será aceito CNH;
- c) Declaração de matrícula atualizada do curso de graduação, emitida no mês em vigor – não será aceito *print* do SIGES;
- d) Comprovante de residência (não é necessário estar em nome do(a) estudante) – sendo aceitos apenas comprovantes de contas de energia, água ou internet.

6.1.2 Os documentos obrigatórios, descritos no item 6.1.1, possuem caráter eliminatório, isto é, são documentos exigidos para que a inscrição seja homologada e deverão ser anexados em cópias no formato (.pdf), em campo específico do Formulário de Inscrição.

6.1.3 No caso de estudantes que não tenham condições de apresentar um ou mais documentos obrigatórios, estes deverão ser substituídos por declaração assinada pela pessoa interessada, conforme previsto na Lei 7.115/83.

### 6.2 Documentos classificatórios do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)

6.2.1 São documentos classificatórios aqueles solicitados no Cadastro Socioeconômico do Formulário de Inscrição, descritos no **Anexo I** deste Edital.

6.2.2 Os documentos classificatórios, descritos no **Anexo I**, não possuem caráter eliminatório, isto é, não são exigidos para a homologação da inscrição, mas possibilitam a comprovação dos critérios de pontuação do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

6.2.3 Os documentos classificatórios deverão ser anexados em cópias no formato (.pdf), em campo específico do Formulário de Inscrição OU, no caso

de estudantes que não tenham condições de apresentar um ou mais documentos classificatórios, estes deverão ser substituídos pela DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PELA VERACIDADE DE INFORMAÇÕES e a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DO EDITAL contidas nos itens 32 e 33 do Formulário de Inscrição, as quais deverão ser OBRIGATORIAMENTE assinaladas.

## 7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 A avaliação e classificação das inscrições serão realizadas por uma comissão instituída em cada *campus*, denominada de Comissão de Seleção Local, nomeada por Portaria emitida pela Direção Geral do *campus* e composta pelos(as) seguintes representantes:
- a) 01 integrante da Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus*;
  - b) 01 integrante do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) do *campus*;
  - c) 01 integrante do Corpo Discente (estudante) do *campus*.
- 7.2 A classificação é determinada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) calculado pela somatória de pontos obtida nos critérios descritos no **Quadro 1**.

**Quadro 1 – Critérios do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)**

<b>Critérios</b>	<b>Pontuação</b>
Renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a <b>0,5 (meio) salário-mínimo nacional</b> .	6 pontos
Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a <b>0,5 e até 1 salário-mínimo nacional</b> .	4 pontos
Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a <b>1 e até 1,5 salário-mínimo nacional</b> .	3 pontos
Estudante em situação de <b>insegurança alimentar grave</b> .	3 pontos
Estudante em situação de <b>insegurança alimentar moderada</b> .	2 pontos
Estudante em situação de <b>insegurança alimentar leve</b> .	1 ponto
Estudante <b>gestante</b> .	1 ponto
Estudante com <b>filho/a(s)</b> menor(es) de 6 anos.	1 ponto
Estudantes (ou dependentes) que tenham <b>condição de saúde</b> que requer <b>tratamento contínuo</b> .	1 ponto

Estudante que cursou o <b>ensino médio integralmente público</b> ou estudante ingressante por <b>cotas sociais</b> (vagas reservadas para estudantes com ensino médio integralmente público).	1 ponto
Estudante autodeclarado(a) <b>negro(a)</b> (pessoa preta ou parda) ou ingressante por <b>cotas raciais</b> (vagas reservadas para estudantes negros(as) com ensino médio integralmente público).	1 ponto
Estudante com <b>deficiência</b> (física, auditiva/surdo(a), visual/cego(a), intelectual, múltipla ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA) ou ingressante por <b>cotas para PcD</b> (vagas reservadas para estudante com deficiência independentemente do percurso escolar).	1 ponto
Estudante autodeclarado(a) <b>transexual</b> ou <b>travesti</b> .	1 ponto
Estudante <b>indígena</b> .	1 ponto
Estudantes que residam em <b>zona rural ou em município diferente de onde está localizado o campus</b> e que tenham <b>gastos com transporte</b> para deslocamento até o <i>campus</i> .	1 ponto
Estudantes que <b>não residam com os(as) responsáveis legais</b> e que tenham <b>gastos com locação de moradia</b> .	1 ponto

7.2.1 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a) 1º estudante com menor renda familiar bruta *per capita*;
- b) 2º estudante matriculado(a) no 1º ou 2º ano do curso de graduação;
- c) 3º estudante com maior idade.

7.2.2 As inscrições homologadas serão classificadas, em ordem decrescente (da maior para a menor) de acordo com o IVS obtido, em conformidade com os critérios estabelecidos no **Quadro 1**.

7.2.3 Após a análise classificatória, os benefícios serão distribuídos de acordo com os itens 4.1 e 4.2 deste Edital, conforme segue:

- a) As 10 (dez) maiores pontuações serão contempladas com a Bolsa Permanência;
- b) As 12 (doze) pontuações subsequentes serão contempladas com o Auxílio Alimentação;
- c) As demais pontuações comporão a lista de espera.

7.2.4 A qualquer tempo, a Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus* poderá publicar editais com chamadas de estudantes em lista de espera ou publicar edital de chamamento para vagas remanescentes.

7.2.5 A Comissão de Seleção Local poderá realizar, a qualquer tempo, entrevistas presenciais e/ou remotas, com estudantes, para análise socioeconômica e/ou solicitar apresentação de documentos concernentes ao Edital.

## 8. CRONOGRAMA

8.1 O cronograma das etapas do presente edital está descrito no **Quadro 2**:

**Quadro 2 – Cronograma**

Datas Importantes	
Período de Inscrições	21 de março a 07 de abril de 2025
Publicação do Edital de Homologação das Inscrições	10 de abril de 2025
Interposição de Recurso	11 a 13 de abril de 2025
Publicação do Edital de Classificação	17 de abril de 2025
Interposição de Recurso	18 a 21 de abril de 2025
Publicação do Edital de Resultado Final e convocação para entrega de comprovante de dados bancários e assinatura de documentos de bolsista.	23 de abril de 2025

## 9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Os resultados serão publicados na página da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) por meio do link: <https://www.unespar.edu.br/estudantes> e divulgados na página de cada *campus*;

9.2 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar a publicação dos editais.

## 10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1 O recurso poderá ser interposto conforme cronograma disposto no **Quadro 2** e deverá ser protocolado via SIGES à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus*.

10.2 Em hipótese alguma será apreciado recurso enviado por outro meio (correio eletrônico, redes sociais, etc.) e/ou remetido fora do prazo.

10.3 O recurso deverá conter a exposição de motivação e fundamentação que aponte as circunstâncias que justifiquem a revisão.

- 10.4 Não há juntada de documentos no pedido de recurso.
- 10.5 Ocorrendo deferimento do recurso, seu resultado será publicado na página da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e divulgado na página de cada *campus*. Caso não ocorra deferimento, o resultado será enviado em resposta ao protocolo do SIGES exclusivamente ao/à impetrante.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DE BOLSISTAS**

- 11.1 Enviar à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) de seu *campus*, por meio de e-mail, ficha cadastral de bolsista contendo os dados bancários de conta no Banco do Brasil, da qual seja titular, em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do edital em que foi contemplado(a) com o benefício.
- 11.2 Assinar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o recibo da Bolsa Permanência ou do Auxílio Alimentação solicitado pela Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus*.
- 11.3 Ter frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas presenciais do curso de graduação no qual tem matrícula regular, ficando a continuidade do pagamento do benefício condicionada à não reprovação por faltas ao final do semestre/ano letivo.
- 11.3.1 Em caso de reprovação por faltas no semestre/ano letivo, o(a) bolsista perderá automaticamente o benefício, que será transferido ao(à) próximo(a) estudante na lista de classificação geral ou, se for atestada reprovação ao final da vigência do edital, o(a) bolsista ficará impossibilitado(a) de concorrer ao edital para a concessão do benefício no ano subsequente.
- 11.3.2 Informar à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus*, em caso de conclusão do curso, desistência, trancamento ou reprovação, ficando a concessão do benefício condicionada à não reprovação do(a) bolsista por falta, conforme disposto no item 11.3.
- 11.4 Havendo qualquer alteração na renda bruta familiar *per capita* durante o período de concessão do benefício, que extrapole o critério definido para acesso ao mesmo, é de responsabilidade do(a) bolsista atualizar a informação junto à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) do *campus* em que tem matrícula regular.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

- 12.1 É atribuição da Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) de cada *campus* averiguar o cumprimento do item 11.3 e, em caso de reprovação no



semestre/ano por faltas, comunicar o(a) bolsista sobre a suspensão do benefício, bem como a substituição, quando for o caso, obedecendo a ordem de classificação estabelecida em Edital.

- 12.2 Cabe às Divisões de Assuntos Estudantis (DivAs) encaminhar às Divisões de Administração e Finanças (DAFs) de cada *campus*, por meio de eProtocolo, até o 25º dia do mês de referência do benefício, os seguintes documentos:
- Ficha Cadastral de bolsista;
  - Solicitação de pagamento;
  - Recibo assinado pelo(a) bolsista.

12.2.1 A ficha cadastral deverá ser enviada apenas no primeiro mês de referência do benefício e os demais documentos descritos no item 12.2 deverão ser enviados mensalmente.

### **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações referentes ao presente Edital.
- 13.2 A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do benefício, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência.
- 13.3 A qualquer tempo, a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) poderá receber e apurar denúncias de irregularidades como: falsificação de informações, fraude de documentos, entre outras.
- 13.4 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção Local e pelas Chefias das Divisões de Assuntos Estudantis (DivAs) dos *campi* da UNESPAR, em parceria com a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH).

Campo Mourão, 21 de março de 2025.

**a.a PROPEDH/DAE.**



**ANEXO I DO EDITAL Nº 004/2025 – PROPEDH/DAE**

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO  
ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA – IVS**

Identificação de integrantes do grupo familiar**	Documentos de identificação de cada integrante do grupo familiar – RG, CPF, ou CNH ou Certidão de nascimento em caso de menores sem RG e CPF.
*Renda de assalariados(as)	Contracheques dos três últimos meses; ou Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; ou CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS, com recolhimento em dia.
*Renda de atividade rural	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses; ou Notas fiscais (recibos) de vendas dos últimos três meses.
*Renda de aposentados(as) e pensionistas	Extrato do pagamento do último benefício; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Renda de profissionais autônomos(as) e profissionais liberais	Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; ou Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Renda de aluguel ou arrendamento de bens	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses; ou Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.
*Renda de estagiário(a), monitor(a), bolsista	Contrato de Estágio; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Outras comprovações de renda	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses.

*Programas de transferência de renda ou pensão alimentícia	Recibo do pagamento do último benefício; ou Extrato bancário que comprove o pagamento do último benefício.
Percurso escolar do Ensino Médio público	Histórico escolar de ensino médio cursado integralmente em escola pública.
Pessoa com deficiência ou Pessoa com condição de saúde que demande tratamento contínuo	Atestado médico, constando CID da condição de deficiência ou da condição de saúde do/a estudante ou dependente, com justificativa da demanda de tratamento contínuo.
Gestante	Atestado médico da condição de gestante ou carteira de pré-natal atualizada.
Filho/a(s) menores de 6 anos	Certidão de nascimento de filho/a(s) com até 5 anos e 11 meses.
Residência em domicílio distinto dos pais, em área rural ou município diferente do <i>campus</i>	Comprovante de residência (ex. conta de água, energia ou telefone) ou declaração de residência com terceiros em domicílio diferente dos pais ou responsáveis.
Despesas com moradia	Comprovante de despesas com locação de moradia na cidade do <i>campus</i> (ex. contrato de aluguel).
Despesas com transporte	Comprovante de despesas com transporte no trajeto entre o município onde reside (zona rural ou município diferente de onde está localizado o <i>campus</i> ) e o <i>campus</i> onde está matriculado/a (ex. contrato com transporte de van ou similar, recibos de despesas com transporte)

\*Documentos comprobatórios da renda *per capita* (valor da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o(a) estudante, dividida pelo número de pessoas que fazem parte desse grupo).

\*\***Grupo familiar:** pessoas que contribuem para a renda familiar ou que dela dependam e que morem no mesmo domicílio.